Pamouca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.241

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.115, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.115, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue, alterada pela Lei Municipal nº 5.231, de 15 de dezembro de 2011, passa a viger com seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Ficam também obrigados a apresentar documentos comprovando a destinação final adequada de resíduos, junto ao Departamento de Saúde, especificamente no setor de Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de fevereiro de 2 012.

ARLOS NENSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 17/12 Autoria: Poder Executivo Municipal